

Termos de Contratação à Apólice Coletiva do Seguro Compreensivo Residencial QuintoAndar

Este documento contém as condições e regras que serão aplicadas ao Seguro Compreensivo Residencial (ou Seguro Incêndio) comercializado pela **CHUBB SEGUROS BRASIL S.A.** ("Seguradora") aos Inquilinos e Locadores de locações administradas pelo QuintoAndar.

As partes declaram que (i) leram integralmente os Termos e Condições previstos no Anexo I abaixo, bem como tiveram acesso aos Termos & Condições do seguro, no presente documento, na sua integralidade, e (ii) estão cientes e de acordo com seus respectivos direitos e obrigações constantes no referido documento e abaixo:

1. A Seguradora é uma sociedade organizada e existente sob as leis do Brasil, devidamente autorizada pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados a subscrever seguros em todos os ramos, em todo o território nacional.
2. A GRPQA Ltda ("QuintoAndar") oferta aos seus clientes, na qualidade de Estipulante, a adesão à apólice coletiva do Seguro Compreensivo Residencial (ou Seguro Incêndio) emitida pela Seguradora.
3. O Inquilino declara, ter ciência de que a contratação do seguro, por meio da adesão à apólice coletiva do Seguro Compreensivo Residencial (ou Seguro Incêndio), emitida pela Seguradora e estipulada pelo QuintoAndar, é facultativa, sendo o Inquilino livre para contratar seguro contra incêndio comercializado por outra seguradora, desde que devidamente aceito pelo Locador.
4. As Partes declaram ter ciência de que os elementos essenciais do risco ora proposto constam descritos no respectivo contrato de locação firmado entre Locador e Inquilino.
5. O Inquilino declara ter a ciência de que (i) este seguro é contratado por prazo determinado nas suas condições, tendo a Seguradora a faculdade de não renovar a apólice na data de seu vencimento, sem devolução dos prêmios pagos, (ii) a aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco, de modo que a Seguradora terá o direito de recusar esta proposta, no todo ou em parte, ou solicitar informações e/ou documentos complementares, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de seu recebimento, e (iii) uma vez aceita a proposta, a vigência do seguro terá início na data de início de vigência do respectivo contrato de locação. O Inquilino e o Locador têm ciência de que, se fizerem declarações inexatas ou omitirem circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou na taxa do prêmio, perderão o direito à garantia.
6. As Partes declaram neste ato ter conhecimento de que o Estipulante (GRPQA Ltda.) recebe, à título de remuneração pela estipulação e consequente intermediação deste seguro, até 47% do valor total do prêmio.
7. O Locador e Inquilino declaram neste ato que receberam e leram as condições gerais do Seguro Compreensivo Residencial (Seguro Incêndio), Processo SUSEP N. 15414.628778/2024-79, concordando com seu inteiro teor e não tendo dúvidas sobre suas cláusulas, inclusive aquelas que tratam do pagamento do prêmio, suspensão da cobertura, renovação do contrato, dos riscos ou eventos excluídos da cobertura contratual.
8. As Partes estão cientes e de acordo que a Seguradora tenha acesso aos seus dados pessoais para análise do risco, estudos atuariais, regulação de sinistros e oferta de seguros, concordando expressamente que tais dados sejam compartilhados com resseguradores, SUSEP – Superintendência de Seguros Privados e prestadores de serviços contratados pela Seguradora para a execução do contrato de seguro, durante a vigência do seguro e até 05 (cinco) anos após o término da vigência. Caso os dados pessoais informados sejam relativos a crianças ou adolescentes, o responsável legal autoriza o seu tratamento. o tratamento de dados pessoais será executado de acordo com os princípios e obrigações legais estabelecidos pela lei geral de proteção de dados pessoais ("LGPD"), sendo o titular dos dados livre para exercer, a qualquer momento, seus direitos inerentes à proteção de dados pessoais. Maiores informações sobre o tratamento de dados pessoais podem ser obtidas nos Termos e Condições previstos no Anexo I.

- 9.** As Partes declaram estar cientes também de que as condições contratuais/regulamento deste produto, protocolados pela Seguradora junto à SUSEP, poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo evidenciado nesta proposta e nas Condições Gerais do Seguro Compreensivo Residencial (Seguro Incêndio). além disso, para atendimento exclusivo ao consumidor, a SUSEP disponibiliza, das 9:30 às 17:00, o seguinte telefone: 0800 021 8484.
- 10.** O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep; O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

RESUMO DO PRODUTO “SEGURO COMPREENSIVO RESIDENCIAL”

Este é um resumo descritivo das principais características do seguro “Compreensivo Residencial”. Para ver todos os detalhes sobre as coberturas e seus dados, confira o Certificado Individual de Seguro.

1. DEFINIÇÕES

Para te ajudar com esses Termos & Condições, reunimos as definições dos principais termos técnicos que podem aparecer:

Autoridades: autoridades legais, autoridades judiciais, entidades governamentais responsáveis, órgãos competentes.

Apólice: documento emitido e assinado pela seguradora, que formaliza o contrato de seguro entre o Estipulante e a seguradora, incluindo as Condições Gerais, Especiais e Particulares. A apólice confirma a aceitação e os termos do contrato.

Avaliação: quando você contrata o seguro, isso significa determinar o valor do bem a ser segurado. No caso de um sinistro, é a avaliação dos danos causados pelo risco coberto.

Beneficiário: É a pessoa ou empresa que receberá a indenização em caso de sinistro.

Cancelamento do Seguro: encerramento da relação entre você e a Seguradora ou Quinto Andar.

Causa: principal fator por trás de qualquer evento acidental ou sinistro.

Carência: período de tempo, a partir do início de vigência da cobertura do seguro, durante o qual a seguradora não tem responsabilidade de pagar indenizações.

Certificado Individual: documento legal emitido em seu nome após aceitação do seu seguro, que define e regula os direitos e deveres de ambas as partes no contrato (você e a seguradora).

Cláusula: parte específica que faz parte do seu contrato de seguro.

Coberturas/Garantias: responsabilidades que a seguradora assume com você e que serão cumpridas quando ocorrer um evento/sinistro coberto.

Condições Contratuais: condições gerais, especiais e específicas do seu plano de seguro, todas previamente submetidas à SUSEP.

Condições Especiais: cláusulas adicionais ao contrato principal que detalham as diferentes formas de cobertura que podem existir no seu plano de seguro.

Condições Gerais: cláusulas do contrato que definem os direitos e deveres da Seguradora, do Quinto Andar, de você como segurado e do beneficiário do seguro.

Condições Particulares: detalhes específicos do seu plano de seguro, que complementam as condições gerais e especiais.

Conteúdo: tudo o que se coloca dentro de um prédio, mas que não contribui para sua construção, estrutura ou segurança.

Contrato de Seguro: acordo baseado na confiança mútua entre você e a seguradora (boa-fé), garantindo sua proteção contra riscos acordados, proporcionando indenização quando necessário, conforme o que está especificado na apólice.

Dano: prejuízo que você sofre e que pode ou não ser indenizado, conforme as condições do seu contrato de seguro.

Data do Sinistro: data específica em que acontece um evento coberto pelo seu seguro.

Emolumentos: despesas extras que a seguradora cobra de você, incluindo impostos e outros encargos relacionados ao seguro.

Endosso: documento emitido pela seguradora que altera informações e condições de sua apólice, efetuado em acordo com você.

Estipulante: é o Quinto Andar que contrata apólice coletiva e que tem o poder de representar você perante a Seguradora, conforme a lei e regulamentos vigentes.

Evento/Sinistro: acontecimento imprevisto e involuntário que pode ocorrer durante o período do seu seguro e causar prejuízos para você. Pode ser coberto pelas garantias descritas nas condições gerais e especiais.

Franquia: valor definido no seu contrato de seguro para cada cobertura, que representa a sua participação nos prejuízos de cada sinistro. Deste modo, a responsabilidade da seguradora só começa após alcançado este limite.

Furto Qualificado: ocorre quando alguém subtrai um objeto móvel após romper um obstáculo, usando confiança enganosa, fraude, escalada ou destreza, chave falsa ou com ajuda de duas ou mais pessoas, deixando vestígios, comprovados por investigação policial.

Furto Simples: ocorre quando alguém subtrai um objeto móvel que pertence a outra pessoa sem deixar evidências. Esse evento não está coberto por este contrato de seguro.

Fraude: ocorre quando alguém tenta obter vantagem financeira ou material, para si ou para outra pessoa, enganando outras pessoas por meio de truques ou métodos enganosos, conforme definido pela legislação penal brasileira, inclui uma das formas de estelionato.

Garantia: termo utilizado para descrever as responsabilidades da seguradora em relação às consequências dos riscos que o seguro cobre. Pode ser utilizado como sinônimo de cobertura.

Greve: ocorre quando os funcionários que trabalham para você, cossegurados ou empreiteiros interrompem suas atividades laborais, podendo resultar na paralisação total ou parcial das operações do seu estabelecimento.

Imóvel Segurado: local cujo endereço se encontra expressamente indicado no Certificado Individual.

Importância Segurada / Capital Segurado: valor máximo da cobertura que você contratou e que a seguradora pode pagar em caso de sinistro coberto pela apólice. Lembre-se de verificar as condições gerais, especiais e particulares para mais detalhes.

Incêndio: qualquer processo de combustão com chamas que inicia sem ação intencional humana, podendo se espalhar para objetos próximos e colocar em risco sua vida e seu patrimônio. Isso pode ocorrer em lugares não planejados para fogo ou onde as chamas se espalham além do esperado inicialmente.

Indenização: valor que a seguradora pagará a você ou ao(s) seu(s) beneficiário(s), se houver, quando ocorrer um evento coberto. Esse pagamento é limitado ao valor do capital segurado da cobertura que você contratou e pode ser efetuado em espécie, prestação de serviços, substituição ou reparo do bem, conforme acordado entre você e a seguradora nas Condições Particulares.

Internet: rede global de computadores interconectados que possibilita a comunicação, o compartilhamento de informações e o acesso a serviços digitais em escala mundial.

IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado): mede como os preços dos produtos e serviços consumidos pelas famílias, com rendas entre 1 e 40 salários mínimos, variam ao longo do tempo. Os dados são coletados do primeiro ao último dia do mês e geralmente são divulgados aproximadamente oito dias úteis depois. Esse índice é calculado pelo IBGE

em várias regiões metropolitanas, incluindo Rio de Janeiro, Porto Alegre, Belo Horizonte, Recife, São Paulo, Belém, Fortaleza, Salvador, Curitiba, além do Distrito Federal e Goiânia.

Limite Máximo de Garantia da Apólice: valor máximo de responsabilidade que a seguradora assume em sua apólice, para cada evento ou série de eventos.

Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada: quando há a contratação de várias coberturas em uma mesma apólice, a seguradora estabelece para cada uma delas um limite máximo de responsabilidade separado. Esses limites são chamados de limite máximo de indenização ou importância segura e não se somam nem se comunicam entre si.

Liquidação de Sinistros: processo em que se avaliam os prejuízos que você sofreu para definir até onde a seguradora é responsável e verificar se você tem direito a receber indenização.

Local ou Estabelecimento Segurado/de Risco: espaço cujo endereço está expressamente identificado no Certificado Individual.

Má Fé: ocorre quando alguém age propositalmente contra a lei, os costumes ou o direito.

Negligência: ocorre quando alguém deixa de cumprir uma tarefa ou obrigação por descuido ou desleixo. No seguro, isso é considerado especialmente para evitar riscos ou reduzir prejuízos.

Objeto/Item(ns) Segurado(s): bem ou bens que você protege com o seguro.

Ocorrência: evento que causa um dano com relação direta de causa e efeito.

Perda Total: ocorre quando o objeto segurado é completamente destruído ou torna-se definitivamente inadequado para seu propósito original.

Prédio: é o seu imóvel, considerando todos os aspectos de construção, estrutura e proteção. Incluindo as instalações elétricas, hidráulicas e até as áreas de lazer que dele fazem parte.

Prejuízo: valor que representa os danos ou perdas que você, como segurado, sofreu em um sinistro. Refere-se a qualquer dano ou perda nos seus bens ou interesses segurados.

Prêmio: valor que você, como segurado, paga ao Quinto Andar que, por sua vez, repassa à Seguradora, para que esta assuma o risco ao qual o seu imóvel está exposto.

Prescrição: ocorre quando você perde o direito de indenização depois que o prazo determinado por lei para reclamar seu interesse tenha passado.

Primeiro Risco Absoluto: a seguradora cobre completamente os prejuízos até o Limite Máximo de Garantia (LMG) definido, sem considerar cláusulas de rateio em nenhuma circunstância.

Proposta de Adesão: documento em que você declara os elementos importantes sobre o que deseja garantir e o risco que apresenta à seguradora, com o objetivo de se tornar segurado.

Rateio: ocorre quando você precisa assumir uma parte da indenização do seguro caso o valor segurado seja menor que o valor real do bem segurado.

Reclamação: ocorre quando você apresenta à seguradora o seu pedido de indenização. Para isso, é importante fornecer a prova do evento que gerou o risco, detalhes do seguro do imóvel e dos prejuízos que você sofreu, conforme especificado nestes Termos & Condições.

Relevante Agravo Do Risco: alteração ou conjunto de circunstâncias que aumentam de forma significativa a probabilidade

de ocorrência de sinistros e/ou a exposição do interesse segurável, podendo implicar revisão do prêmio, das condições contratuais ou da aceitação do risco pela Seguradora.

Relevante Redução Do Risco/Interesse: conjunto de medidas preventivas implementadas pelo segurado que promovem a diminuição significativa da probabilidade de ocorrência de sinistros ou da exposição do interesse segurável.

Rescisão: rompimento do seguro antes do término.

Risco: evento futuro e incerto, repentino e imprevisto, que pode causar prejuízos econômicos, independentemente da sua vontade como segurado.

Risco Absoluto: a seguradora cobre todos os prejuízos até o valor máximo contratado, sem aplicar cláusula de rateio em nenhuma hipótese.

Risco Coberto: tipo de risco contemplado no seu contrato de seguro, abrangido pela Garantia, para o qual a seguradora assume os prejuízos financeiros até o limite especificado na apólice, conforme as condições acordadas.

Riscos Não Cobertos: eventos específicos listados nas Condições Gerais, Especiais e Particulares do seguro que não são cobertos pelo seguro, ou seja, não são abrangidos pela Garantia e sobre os quais a seguradora não tem responsabilidade.

Risco Tecnicamente Impossível: evento que, em razão de suas características, não pode ocorrer de forma realista ou prevista pelo contrato de seguro, não gerando direito à cobertura securitária, indenização ou reembolso do prêmio pela Seguradora.

Risco Tecnicamente Possível: evento que, em razão de suas características, pode ocorrer de forma realista e prevista pelo contrato de seguro, sendo passível de cobertura, indenização ou reembolso de prêmio pela Seguradora.

Roubo: ocorre quando algo que pertence a outra pessoa é subtraído, seja para si mesmo ou para outra pessoa, utilizando grave ameaça ou violência, ou depois de ter impedido a vítima de resistir.

Salvados: itens tangíveis com valor comercial recuperados de um evento coberto e que se tornam propriedade da seguradora após o pagamento da indenização.

Segurado: é você, pessoa física que contrata um seguro para beneficiar a si mesmo ou a terceiros, conforme descrito no Certificado individual e/ou na Apólice.

Seguradora: CHUBB SEGUROS BRASIL SA., empresa de seguros devidamente autorizada a operar no país, que administra e assume os riscos das garantias contratadas conforme as Condições Contratuais.

Seguro: contrato no qual você, como segurado, paga um prêmio para que a seguradora se comprometa a indenizá-lo caso ocorra um prejuízo decorrente dos riscos futuros cobertos especificados no contrato.

Sinistro: quando ocorre o evento que está coberto pelo seu seguro durante o período em que o plano está vigente.

Site (Sítio Eletrônico): conjunto de páginas e conteúdos eletrônicos reunidos sob um mesmo endereço na rede mundial de computadores (*internet*), acessados por meio de navegadores. O *site* é identificado por um domínio e pode conter textos, imagens, vídeos, formulários e outros elementos digitais destinados à comunicação, informação ou prestação de serviços.

Sub-Rogação: direito que você, como segurado, confere à seguradora que pagou a indenização, para que esta assuma seus direitos contra terceiros responsáveis pelos prejuízos.

SUSEP: Superintendência de Seguros Privados, é o órgão que fiscaliza e controla os mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro. Autarquia vinculada ao Ministério da Fazenda.

Tabela de Prazo Curto: utilizada para calcular o prêmio do seguro quando a duração é inferior a um ano, refletindo maior exposição ao risco e também utilizada para calcular reembolsos caso o seguro seja cancelado antes da data de término prevista na apólice.

Terceiro: qualquer pessoa física ou jurídica que não seja você, seu cônjuge, seus familiares diretos (pais, filhos, irmãos), empregados ou pessoas que moram ou dependem financeiramente de você.

Tumultos: aglomeração de pessoas que perturba a ordem pública com a prática de atos predatórios e que não requer intervenção das Forças Armadas para ser controlado.

Valor Atual: custo para substituição do bem pelo preço atual no dia e local do sinistro, considerando a depreciação pelo uso, idade, estado de conservação e desatualização.

Valor Econômico: capacidade de um bem de ser trocado por outros bens ou por dinheiro dentro de um sistema econômico.

Valor de Novo: preço para construir ou comprar um bem igual ou similar, sem uso prévio, no dia e local do sinistro.

Vigência: período em que seu imóvel está coberto pelas garantias deste seguro, conforme especificado no seu Certificado Individual.

2. BENS GARANTIDOS POR ESTE SEGURO

O prédio e/ou conteúdo do seu imóvel segurado especificado no certificado individual, conforme a seguir definidos, com exceção aos riscos não cobertos descritos no item 3 destes termos e condições:

- **Prédio:** é o seu imóvel, considerando todos os aspectos de construção, estrutura e segurança, incluindo as instalações elétricas, hidráulicas, áreas de lazer e todos os seus anexos, como portas, janelas, escadas, portões, muros, garagens, lavanderias, edículas, quarto de hóspedes e de empregados domésticos, saunas, vestiários, piscinas, churrasqueiras, estufas, ateliês, casas de máquinas, despensas e áreas de serviços domésticos, exceto terrenos, fundações e alicerces.
- **Conteúdo:** são os seus bens dentro do imóvel segurado, como móveis, aparelhos eletrônicos, utensílios e outros itens residenciais.

Nos imóveis rurais, como chácaras ou sítios, além da sua residência principal, a cobertura inclui os prédios e suas instalações elétricas e hidráulicas, abrangendo a residência do caseiro, galinheiro, estábulo, galpão, garagem de máquinas, pocilga, currais e celeiros, desde que construídos inteiramente em alvenaria e não destinados a atividades comerciais.

3. BENS NÃO GARANTIDOS POR ESTE SEGURO

- a) imóvel utilizado como moradia coletiva para fins comerciais, tais como, pensão, cortiço, pousada, albergue, asilo, casa de repouso e similares;
- b) imóvel, total ou parcialmente, condenado ou impedido de ser ocupado por determinação de órgão competente;
- c) imóvel em construção, demolição, reconstrução, ampliação ou reforma, incluindo, mas não limitado apenas, aos materiais a serem utilizados na obra, como também, às máquinas, equipamentos, estruturas metálicas e outros bens a serem instalados ou montados de forma permanente naquele local. Para fins desta alínea “c”, os pequenos reparos destinados à manutenção e conservação da sua residência segurada não devem ser lidos e interpretados como reforma, desde que esses pequenos reparos não estejam sujeitos a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, RRT – Registro de Responsabilidade Técnica, TRT – Termo de Responsabilidade Técnica ou documento similar, no Conselho Regional cuja jurisdição for exercida a respectiva tarefa;
- d) terreno, alicerces, fundações, rochas, taludes e encostas naturais ou artificiais, ou quaisquer outros tipos de contenção de terreno;

- e) estruturas de construção expostas à ação de ondas ou elevação do nível de água. Da mesma forma, não estão garantidos por este seguro, marinas e similares, e quaisquer outros bens instalados e/ou operados sob, ou sobre a água, assim entendido, no mar, em rios, canais, represas, lagos e lagoas;
- f) aeronaves, embarcações e veículos automotores de duas ou mais rodas (novos ou usados e autorizados para tráfego por vias públicas ou em competições esportivas), locomotivas, vagões, gôndolas e qualquer outro tipo de veículo ferroviário, bem como quaisquer bens transportados nestes meios de transporte, salvo se coberto pela garantia contratada;
- g) bicicletas que não estejam guardadas no interior da sua residência segurada, ou, no caso de condomínio, em bicicletários, armários ou depósitos de uso privativo;
- h) animais de qualquer espécie;
- i) culturas agrícolas, jardins, arbustos, árvores, flores e plantas;
- j) obras de arte, selos, estampilhas, murais, quadros, esculturas, joias, pérolas, relógios de pulso, bolso ou pingente, metais e pedras preciosas e semipreciosas, trabalhadas;
- k) valores, entendido como sendo dinheiro, cheques, ordens de pagamento, vale-alimentação, vale-refeição, vale-transporte, vale-combustível, cartões de recarga, ações, cupões e todas as outras formas de títulos, metais e pedras preciosas e semipreciosas não destinadas a ornamentos, decoração ou para uso pessoal, e demais instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, representando dinheiro, nos quais você tenha interesse ou custódia, mesmo que gratuitamente;
- l) escrituras, plantas, manuscritos, projetos, debuxos e croquis;
- m) bens (de qualquer tipo, finalidade, forma ou natureza) relacionados com atividades rurais, comerciais e industriais, incluindo, mas, não limitado apenas, a mercadorias, matérias-primas e mostruários;
- n) bens de terceiros que estão em sua posse, exceto se você os alugou, rendou, financiou, ou se estão em usufruto ou emprestados;
- o) bens objeto de contrabando e/ou comércio ilícito;
- p) água estocada em piscinas, caixas d'água, lagos e lagoas;
- q) recursos naturais existentes no solo ou subsolo.

4. O QUE NÃO ESTÁ COBERTO PELO SEGURO?

Os eventos que não estão cobertos pelo seguro são: Guerra, insurreição, terrorismo, greves e motins; Poluição e contaminação, incluindo os custos de limpeza. No entanto, se causados por incêndio, raio, explosão ou outros riscos cobertos, os danos à sua propriedade segurada estarão cobertos; Eventos naturais como terremotos, vulcões, furacões, tornados, granizo; Incêndios causados por queimadas em áreas rurais; Danos a vidros ou explosão, exceto se causados por incêndio ou raio na área onde está localizado o seu estabelecimento segurado; Danos elétricos causados pelo calor accidental da eletricidade, exceto se por queda de raio na área do seu estabelecimento segurado; Ações de autoridades públicas, exceto se realizadas exclusivamente para evitar a propagação de danos cobertos pelo seguro; Perda ou destruição devido a regras alfandegárias; Contrabando, transporte ou comércio ilegal; Danos que não estão diretamente relacionados à reparação ou substituição dos bens segurados ou à cobertura do seguro; Danos morais, estéticos ou à imagem, ainda que estejam relacionados aos danos materiais; Danos físicos à pessoa; Roubo, sequestro para extorsão e extorsão indireta; Furto simples, sem uso de violência, desaparecimentos inexplicáveis, incluindo os ocorridos dentro de veículos, e extravios simples; Roubo, fraude, extorsão, uso indevido e outros atos similares contra o seu patrimônio, cometidos por pessoas ligadas à sua empresa, incluindo sócios, diretores, funcionários ou outras pessoas autorizadas, agindo sozinhos ou em conjunto com outras pessoas; Furto qualificado e/ou roubo de bens dentro das suas instalações; Processo de tratamento, aquecimento ou secagem dos bens segurados; Danos financeiros causados por atrasos na produção ou descumprimento de contratos; Danos causados a terceiros, incluindo poluição relacionada aos serviços e bens cobertos pela apólice, ainda que sejam decorrentes dos riscos cobertos; Danos por desgaste natural, deterioração gradual ou influências como oxidação, ferrugem, entre outros, no objeto segurado; Perda do objeto segurado por ordem de autoridade com poder “de júri” ou “de facto” para assim proceder; Fraude ou má-fé de sua parte ou de pessoas relacionadas a você; Qualquer responsabilidade que o fornecedor ou fabricante tenha com você por lei ou contrato; Danos causados por fermentação ou combustão espontânea; Minas subterrâneas,

incluindo jazidas, túneis e qualquer trabalho realizado subterraneamente; Doenças infecciosas ou contagiosas; Bens em transporte; Bens pertencentes a terceiros que estão com você, exceto se estiverem sob sua responsabilidade para guardar, revisar ou consertar e estejam especificamente listados na apólice; Bens segurados fora dos locais de risco descritos na apólice; Anúncios luminosos e não luminosos.

5. CARÊNCIA E FRANQUIA

O seu seguro não possui carência e/ou franquia.

6. CERTIFICADO INDIVIDUAL DO SEGURO

Após a contratação do seguro, o Quinto Andar disponibilizará o seu Certificado Individual com as seguintes informações: data de início e término de vigência; coberturas contratadas e seus respectivos limites de responsabilidade; imóvel segurado e endereço; valor do pagamento de prêmio do seguro.

7. COBERTURAS DO SEGURO

A Seguradora responderá pelos prejuízos resultantes dos eventos descritos abaixo, até o limite máximo de indenização, estabelecido na apólice. **Verifique as coberturas contratadas e expressamente convencionadas no seu certificado individual.**

7.1. Incêndio, Raio, Explosão, Queda de Aeronaves e Fumaça

Definições

- Incêndio: qualquer combustão não controlada que ocorra sem ação intencional humana, causando danos ou destruição ao seu bem segurado.
- Raio: é a descarga elétrica visível que geralmente vem das nuvens de tempestade.
- Explosão: quando ocorre um aumento repentino de volume e liberação intensa de energia de forma não desejada e não controlada, geralmente com alta temperatura e produção de gases.
- Fumaça: são gases e vapores visíveis que exalam de um corpo em chamas.

Riscos Cobertos

Danos materiais diretamente causados aos seus bens cobertos por:

- a) Incêndio, independentemente de onde comece, inclusive por tumultos, greves e lockout;
- b) Explosão de qualquer natureza, não importando onde ocorra;
- c) Implosão acidental, intencional ou não, inclusive em propriedades vizinhas da sua residência segurada;
- d) Fumaça;
- e) Queda de aeronave, ou de qualquer objeto que esteja dentro dela ou sendo transportado por ela, desde que tal aeronave não seja de sua propriedade nem de terceiros sob sua guarda, posse ou controle;

Esta cobertura também protege você contra danos materiais às construções devido à queda de raio, dentro da área do terreno da sua residência segurada. No entanto, não estão cobertos os danos elétricos causados pelo calor acidental da eletricidade, exceto se devido à queda de raio.

Estão cobertos também: danos materiais e despesas resultantes das providências tomadas para reduzir as consequências do evento segurado, além das despesas para restaurar o local ao seu estado anterior ao evento; desmoronamento causado por risco coberto; queda de aeronave que cause danos a automóveis e motocicletas dos moradores do imóvel, desde que esses bens não possuam seguros específicos e que estejam dentro da área do terreno ou imóvel segurado; despesas necessárias para restaurar documentos pessoais destruídos por sinistro coberto.

Riscos Não Cobertos e Prejuízos Não Indenizáveis

Além dos riscos não cobertos e prejuízos não indenizáveis constantes nos itens 3 e 5 destes termos & condições, esta cobertura exclui reclamações por perdas, danos, custos ou despesas causadas por ou relacionadas aos seguintes eventos: incêndio, inclusive fumaça e explosão dele decorrentes, originado em culturas agrícolas ou vegetação de qualquer tipo; ondas de choque provocadas por aeronaves; variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica, que causem danos materiais a quaisquer instalações elétricas e eletrônicas, assim como a máquinas, equipamentos e aparelhos, exceto se ocasionados por queda de raio.

Documentos em Caso de Sinistro

Em caso de sinistro coberto pelo seguro, você deve apresentar os seguintes documentos, além dos indicados na cláusula 14 - PROCEDIMENTOS PARA ACIONAMENTO DO SEGURO destes Termos e Condições: carta de comunicação do sinistro com a estimativa dos prejuízos; boletim de ocorrência policial (original) ou certidão do corpo de bombeiros; laudo da polícia técnica – exame pericial, quando necessário; relação dos objetos sinistrados com cotação dos respectivos bens; Notas Fiscais de compra dos respectivos bens sinistrados ou documento que comprova a propriedade destes; orçamento discriminativo de reparos do imóvel; matrícula registrada no cartório do Imóvel Segurado, ou comprovantes de propriedade (prédio) ou contrato de locação; laudo Meteorológico ou qualquer artigo de imprensa local.

A Seguradora pode solicitar outros documentos para a análise do processo de Sinistro.

8. CONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO DO SEGURO

Você pode contratar o seguro seguindo estas regras simples:

- a) **Apenas 1 (um) seguro por imóvel é permitido;**
- b) **A idade mínima para contratação é de 18 (dezoito) anos, exceto em caso de emancipação, conforme indicado no certificado individual do seguro e no contrato de locação.**
- c) **Este seguro pode ser contratado apenas por pessoas físicas e inquilinos.**

9. DURAÇÃO DO SEGURO

A apólice coletiva, os endossos e certificados individuais terão seu início e término de vigência às 24h00 (vinte e quatro horas) das datas neles indicadas para tal fim.

A responsabilidade da Seguradora começa às 24h00 da data do início da locação e termina nas seguintes situações:

- a) **Com o seu falecimento;**
- b) **Se você solicitar o cancelamento do seguro no prazo de 7 (dias) corridos a contar da assinatura do seu Contrato de Locação, a cobertura será imediatamente cancelada e você terá direito à devolução de valores eventualmente pagos.**
- c) **Se você solicitar o cancelamento após o referido prazo através dos canais de atendimento, sem precisar justificar, devendo ocorrer prioritariamente através do QuintoAndar, será imediatamente suspensa a cobrança de novos valores e a cobertura permanecerá vigente apenas até o final do mês em curso;**
- d) **Se o QuintoAndar solicitar o cancelamento por escrito à Seguradora, inclusive via API;**
- e) **Com a rescisão, cancelamento ou término de vigência da apólice coletiva (sem renovação) ou do certificado individual, estarão cobertos os sinistros ocorridos durante o período de cobertura, mesmo que reclamados após a rescisão, respeitados os prazos legais;**
- f) **Por fim do seu vínculo com o QuintoAndar, com o encerramento do Contrato de Locação ou do Contrato de Administração firmado entre o QuintoAndar e o locador;**
- g) **Se houver alteração de locatário do imóvel segurado, salvo nos casos previstos na Lei n. 8.245/1991.**

Este seguro será renovado automaticamente, pelo mesmo período de vigência.

A renovação expressa deste seguro poderá ser efetivada quantas vezes forem necessárias, desde que não implique efeitos contrários aos interesses dos segurados e dos beneficiários. Caso haja, na renovação, qualquer alteração no seguro que possa gerar efeitos contrários aos interesses dos segurados e dos beneficiários, deverá haver anuência prévia e expressa de segurados que representem, no mínimo, três quartos do grupo segurado.

Este seguro é por prazo determinado tendo a seguradora a faculdade de não renovar a apólice na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos nos termos da apólice.

Em qualquer hipótese, caso a Seguradora:

- a) Não tenha interesse em renovar o seguro, deverá comunicar sua intenção ao QuintoAndar e aos segurados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de término de vigência do contrato;
- b) Tenha interesse em renovar o seguro, porém com eventuais modificações nas condições contratuais, deverá comunicar a sua intenção ao QuintoAndar e aos segurados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de término de vigência do contrato, observado que se as referidas modificações nas condições contratuais implicarem efeitos contrários aos interesses dos segurados e dos beneficiários, deverá haver anuência expressa de segurados que representem, no mínimo, três quartos do grupo segurado.

Na ausência de comunicação da Seguradora, o seguro será renovado de forma automática. O QuintoAndar e/ou você poderá recusar a renovação a qualquer tempo antes do início da nova vigência, comunicando a Seguradora ou pela simples ausência de pagamento da primeira parcela do prêmio. O não pagamento do respectivo prêmio resultará automaticamente no cancelamento do seguro, de pleno direito.

10. PAGAMENTO DO SEGURO

Você deve efetuar o pagamento do prêmio do seguro mensalmente, pelo meio escolhido junto ao QuintoAndar, conforme descrito no Certificado Individual.

Quando a data de vencimento cair em dia que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

A falta de pagamento do prêmio da primeira parcela até a data de vencimento, implicará o cancelamento do seguro desde o início de vigência.

O não pagamento do prêmio de qualquer parcela subsequente à primeira na data indicada no documento e cobrança, resultará no envio de notificação idônea a você e o QuintoAndar para informar sobre o atraso, constituir a mora e conceder um novo prazo de no mínimo 15 (quinze) dias para o pagamento do(s) valor(es) pendente(s), contado da data do recebimento ou da recusa ou da impossibilidade de entrega da referida comunicação. Durante esse período, seu direito à cobertura securitária estará em tolerância. Caso não o atraso não seja regularizado no referido prazo, será aplicado a partir do vencimento original da parcela não paga:

- Período de tolerância do direito à cobertura securitária: você manterá o direito às indenizações em caso de evento coberto, sendo o(s) valor(es) em aberto cobrado(s) retroativamente, posteriormente ou descontados da indenização.
- Não identificado o pagamento do(s) valor(es) pendente(s) durante os 30 (sessenta) dias corridos de tolerância do direito à cobertura securitária, a Seguradora cancelará automaticamente o seguro.
- O cancelamento do seguro está condicionado ao envio de notificação prévia a você e o QuintoAndar. Dispensa-se nova notificação específica para cancelamento quando a notificação de tolerância do direito à cobertura securitária já contiver advertência expressa nesse sentido.

11. ONDE O SEU SEGURO É VÁLIDO

Este seguro cobre apenas reclamações realizadas no Brasil por sinistros ocorridos no imóvel segurado especificado no Certificado Individual.

12. CANCELAMENTO DO SEGURO

Você pode cancelar seu seguro a qualquer momento, com a concordância do Quinto Andar e da seguradora. Se você cancelar após 7 (sete) dias da contratação, será imediatamente suspensa a cobrança de novos valores e a cobertura permanecerá vigente apenas até o final do mês em curso.

13. DIREITO DE ARREPENDIMENTO

Você pode cancelar o seguro em até 7 (sete) dias após a contratação, utilizando o mesmo meio de compra ou outros disponíveis. Após solicitar o cancelamento do seu seguro por arrependimento, a Seguradora ou Quinto Andar

confirmará o pedido e não cobrará mais nenhum valor. O prêmio pago será devolvido pelo mesmo método de pagamento, na fatura subsequente do aluguel, ou, quando não for possível, por opções aceitas por você em até 15 (quinze) dias.

14. PROCEDIMENTOS PARA ACIONAMENTO DO SEGURO

Em caso de sinistro coberto pelo seguro ou da iminência de qualquer fato ou circunstância que possa resultar em um sinistro coberto por este seguro, é importante que você, tão logo dele tome conhecimento, com o objetivo de evitar prejuízos à Seguradora, sob pena de perder o direito à indenização, siga obrigatoriamente as etapas abaixo:

1. Assim que souber do sinistro, informe imediatamente à seguradora através da Central de Atendimento: 0800 000 0238, sem prejuízo da comunicação escrita que deverá ser formalizada com a maior brevidade possível, contendo data, hora, local, bens afetados, estimativa dos prejuízos e possíveis causas;
2. Tome medidas inadiáveis e necessárias para reduzir os prejuízos e preservar o objeto segurado;
3. Confirme a comunicação que será enviada para você por escrito posteriormente, incluindo data, hora, local, bens afetados, estimativa dos prejuízos e possíveis causas;
4. Além das obrigações legais, faça o possível para proteger e preservar os bens segurados e minimizar os prejuízos. Siga as instruções da seguradora;
5. Utilize todos os recursos legais disponíveis para identificar os responsáveis pelo incidente. Informe imediatamente à polícia e solicite o inquérito competente;
6. Guarde todos os vestígios e evidências no local afetado e os bens segurados pelo tempo necessário para avaliação da seguradora;
7. Para facilitar o processo de indenização, é importante que você coloque a disposição da Seguradora a documentação comprobatória do evento, dentre os abaixo relacionados, prestando todas as informações e os esclarecimentos solicitados para a determinação da causa e natureza, sem prejuízo de outros previstos nestes termos e condições e/ou legislação em vigor:
 - a) Relatório detalhado sobre o evento, incluindo local, data, causa, natureza, bens atingidos (acompanhado de fotos, se possível), e extensão dos danos, além de informações sobre terceiros prejudicados e testemunhas, se houver;
 - b) Cópia de documentos que comprovem a propriedade dos bens sinistrados (ex.: registro do imóvel, notas fiscais ou contratos). Para bens alugados, arrendados, financiados ou em comodato, inclua cópia do contrato correspondente, acompanhado de declaração de débitos ou termo de quitação e baixa de alienação;
 - c) Cópia de certidão de ocorrência emitida por órgão competente, como Corpo de Bombeiros, Defesa Civil, Polícia Militar, CENIPA, EMBRAPA e IBAMA, e laudos periciais, se disponíveis;
 - d) Cópia de certidão meteorológica expedida por Agência ou Instituto reconhecido, indicando a velocidade dos ventos, ou, se não disponível, recortes de notícias divulgadas em jornais, revistas, rádio, televisão e *internet* (*sites* e redes sociais) sobre o fenômeno ocorrido;
 - e) Orçamento para reparação ou reposição dos bens sinistrados;
 - f) Comprovantes de despesas relacionadas à reparação ou reposição dos bens sinistrados;
 - g) Comprovantes de despesas com contenção de sinistro e salvamento;
 - h) Lista dos bens salvados, com comprovantes de venda, se e quando for o caso;
 - i) Comprovantes de despesas com tradução, se houver gastos realizados no exterior;
 - j) Detalhes sobre outros seguros que cubram os mesmos bens ou riscos cobertos deste seguro.
8. Entregue à Seguradora, com a devida diligência, os documentos básicos requeridos de acordo com a cobertura acionada;
9. Além dos documentos mencionados nos itens 7 e 8 anteriores, para fins de liquidação do sinistro é obrigatória a apresentação de, no mínimo, os documentos a seguir relacionados, da pessoa que receberá a indenização, sem prejuízo a outros que venham a ser exigidos pela regulamentação em vigor:

- a) cópia do CPF e RG ou outro documento de identificação que contenha a natureza do documento, órgão expedidor e data da expedição (OAB, CREA e outros);
- b) cópia de um comprovante de residência (conta de luz e na falta deste, qualquer outro documento de comprovação) que contenha o endereço completo (logradouro, bairro, código de endereçamento postal – CEP, cidade, unidade da federação), há menos de três (3) meses da data da indenização;
- c) número de telefone e código de discagem direta à distância – DDD;
- d) comprovante da profissão exercida.

No caso de reembolso de despesas efetuadas no exterior, você pode enviar os documentos no idioma do país onde as despesas foram realizadas para a Seguradora analisar. Se necessário traduzir esses documentos, a seguradora arcará com os custos da tradução, desde que você apresente os comprovantes necessários. O reembolso das despesas efetuadas no exterior será realizado com base no câmbio oficial de venda da data do efetivo pagamento realizado por você, respeitado o limite do capital segurado contratado vigente na data do sinistro.

Você deve enviar todos os documentos específicos listados nas Condições Especiais da cobertura. Além disso, você deve comprovar que o sinistro ocorreu e que os bens foram danificados e, também, relatar todos os detalhes do evento à seguradora para colaborar com a investigação e receber a assistência necessária.

A Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, além do resultado de inquéritos ou processos instaurados relacionados ao incidente que causou o sinistro. Isso não pode atrasar o pagamento da indenização devida. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura do inquérito depois que ele for iniciado.

Após revisar os documentos básicos apresentados, conforme mencionado anteriormente, se houver dúvidas fundadas e justificáveis, a seguradora pode solicitar mais documentos e/ou informações complementares necessárias para entender melhor o que aconteceu e calcular os danos e valores a indenizar.

Todas as despesas efetuadas com a regulação e liquidação do sinistro correrão por conta da Seguradora, salvo as realizadas para a apresentação dos documentos predeterminados para comprovação da ocorrência do evento que levou ao acionamento do seguro e para a comprovação da identidade e legitimidade do segurado, bem como quaisquer outros documentos que se encontrem habitualmente em sua posse.

A Seguradora poderá enviar seus peritos para o local do sinistro para investigar os danos e entender o que aconteceu, exceto se houver condições que impeçam o acesso ao local sinistrado. As ações ou providências tomadas pela Seguradora após o evento para regulação e liquidação de sinistro, não significam por si só, em reconhecimento da obrigação de pagamento do valor de indenização, por parte da Seguradora.

15. APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

O valor total do prejuízo relacionado a qualquer sinistro coberto por este seguro será calculado somando-se: despesas de salvamento que você documentou e realizou durante ou após o sinistro; valor dos danos materiais que você ou terceiros causaram ao tentar reduzir os danos ou preservar o bem, desde que comprovados; danos que você sofreu como segurado.

Em qualquer situação, o valor da indenização para o sinistro não pode ser superior aos limites estabelecidos para cada bem segurado e cobertura específica, incluindo o Limite Máximo de Garantia definido na sua apólice. Além disso, ao calcular a indenização, será descontado o valor de qualquer parte do bem sinistrado que ainda tenha valor econômico e seja mantido por você.

Em caso de sinistro que afete tanto a estrutura quanto o conteúdo do seu imóvel, a seguradora seguirá estes critérios para avaliar e indenizar os danos:

1. **Reparo ou reconstrução da estrutura do imóvel:** Serão priorizados primeiro os custos para reparar ou reconstruir a estrutura física afetada do imóvel para garantir a segurança e habitabilidade do local à você e seus ocupantes.
2. **Indenização relativa ao conteúdo do imóvel:** Depois de pagar pelos custos de reparo ou reconstrução da estrutura, a seguradora avaliará e indenizará os danos aos itens de conteúdo que foram danificados ou perdidos devido ao sinistro. Os itens serão identificados e os custos para reparo ou reposição serão considerados conforme os limites de cobertura

estabelecidos na sua apólice. Primeiro serão indenizados os bens do Locador e, posteriormente, os bens do Inquilino que tenham sido afetados.

Para calcular os prejuízos indenizáveis, de acordo com as condições deste seguro, serão adotados os seguintes critérios:

1. Indenização para o imóvel:

- O valor será baseado no custo atual de reposição do bem afetado pelo sinistro, considerando o preço no dia e local do incidente, com ajustes para depreciação devido ao uso, idade, estado de conservação e desgaste;
- Se a importância segurada for maior que o valor atual da indenização, a diferença representará a depreciação causada pelo uso;
- A indenização não pode exceder a importância segurada, qualquer diferença indicará desgaste pelo uso, idade ou estado de conservação do bem.

2. Indenização relativa ao conteúdo do imóvel:

A indenização pelo conteúdo do imóvel será determinada com base em acordo entre as partes, podendo ser efetuada em dinheiro ou por reposição/reparação dos bens, respeitando a tabela de depreciação para pagamento:

TABELA DE DEPRECIAÇÃO

TEMPO DE USO	EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA	IMAGEM E SOM	ELETRODOMÉSTICO
Até 1 ano	0%	0%	0%
De 1 a 2 anos	15%	10%	10%
Acima de 2 anos	20%	15%	15%

O valor atual será calculado pelo custo de reposição aos preços atuais no dia e local do sinistro, deduzindo a depreciação conforme tabela acima.

A Tabela de Depreciação será aplicada em caso de perda total do bem no sinistro, determinando o valor final da indenização sem a necessidade de pagamento da diferença pelo valor de novo.

A data de compra do bem em estado novo será utilizada como referência para calcular o “Tempo de Uso”. Se essa data não puder ser identificada, aplicaremos a depreciação máxima conforme a tabela disponível.

A indenização para cada objeto será baseada no seu valor individual, sem considerar se faz parte de um conjunto. No entanto, a substituição de peças individuais de um conjunto não será coberta. Para bens que não estão listados na tabela de depreciação acima, consideraremos o valor deles como novo, de acordo com os preços atuais no dia e local do sinistro.

3. Indenização relativa às despesas de salvamento:

A seguradora cobrirá as despesas de salvamento que você realizar durante ou após o sinistro, até o limite máximo estabelecido na sua apólice, incluindo os custos dos danos materiais resultantes das suas ações ou de terceiros para prevenir o sinistro ou salvar o bem, também dentro do Limite Máximo de Garantia (LMG) da apólice. Caso você formalmente solicite e esteja especificado na sua apólice, esses custos serão cobertos até o limite específico.

Em nenhuma hipótese, os custos de salvamento ou contenção de sinistros podem ultrapassar os valores dos próprios bens segurados, conforme definido nos critérios desta cláusula.

16. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

Caso você deseje contratar um novo seguro para os mesmos bens e riscos cobertos durante a vigência do contrato atual, é necessário comunicar sua intenção por escrito às seguradoras envolvidas antes, para não perder seus direitos.

Se ocorrer um sinistro coberto por mais de uma apólice de seguro que cubra os mesmos interesses e riscos, as responsabilidades das seguradoras serão distribuídas da seguinte forma:

- a) Cada seguradora irá calcular individualmente a indenização de sua apólice, considerando franquias, limites máximos de indenização, sublimites (se houver) e limites máximos de garantia.
- b) A soma das indenizações individuais será determinada conforme o item anterior. A seguradora que contribuiu com maior parte da indenização será responsável por negociar os salvados e repassar proporcionalmente o valor obtido junto às outras seguradoras participantes, conforme sua cota de participação na indenização.

Exceto se houver disposição específica em contrário, estes são os critérios que as seguradoras utilizarão em caso de sinistro coberto por múltiplas apólices.

17. EMBARGOS E SANÇÕES ECONÔMICAS

Se houver qualquer impedimento, baseado em regras nacionais e/ou internacionais, quaisquer pagamentos não poderão ser efetivados. Para maiores informações acesse a lista de restrições em <https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/> e/ou as Condições Gerais do Produto de Seguro.

Alguns dos países embargados são: Irã, Síria, Cuba, Coreia do Norte, Sudão do Norte, Venezuela, Criméia (Região da Rússia), pessoas da República de Donetsk e Luhansk (Região da Ucrânia). A inclusão ou exclusão de países ocorre conforme atualizações do Tesouro Americano, consulte o *site* indicado acima para verificar a lista atualizada.

18. LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO

O pagamento de qualquer indenização, com base no contrato de seguro, somente será efetuado após terem sido relatadas as circunstâncias do evento, apuradas as suas causas, comprovados os valores a indenizar e o direito de recebê-los, cabendo a você, ou quem o representar, prestar toda a assistência para conclusão destes processos.

A Seguradora terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para manifestar-se sobre a existência do direito à cobertura securitária, contados da data da configuração do aviso de sinistro, sob pena de aceitá-la tacitamente. Será configurado o aviso de sinistro, após a entrega de toda documentação necessária e prevista nestas condições gerais.

A contagem do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para manifestação sobre a existência do direito à cobertura securitária suspende-se por no máximo 2 (duas) vezes, salvo nos sinistros em que a importância segurada não exceda o valor correspondente a 500 (quinhentas) vezes o salário-mínimo vigente, quando somente poderá ser suspenso 1 (uma) vez, para novo pedido de entrega de documentos e/ou informações complementares, e reinicia-se a partir do dia útil posterior em que se der o completo atendimento das exigências requeridas.

Caso a Seguradora conclua que a indenização não é devida ou é devida de forma parcial, comunicará formalmente você com a justificativa para o não pagamento, dentro do prazo para a regulação do sinistro, entregando-lhe os documentos produzidos ou obtidos durante o processo e que fundamentaram sua decisão. A Seguradora não está obrigada a entregar documentos e demais elementos probatórios que sejam considerados confidenciais ou sigilosos por Lei ou que possam causar danos a terceiros, salvo em razão de decisão judicial ou arbitral.

Uma vez confirmado o seu direito à cobertura securitária, a seguradora terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da manifestação e confirmação do direito à cobertura securitária, e da entrega de todos os documentos solicitados, para liquidar o sinistro, mediante acordo entre as partes, de acordo com a cobertura acionada, pagando a indenização em dinheiro ou realizando as operações necessárias para reparação ou reposição dos bens sinistrados. Fica ajustado, porém, que na impossibilidade de reparação ou reposição dos bens sinistrados, à época da liquidação do sinistro, a indenização deverá ser paga em dinheiro.

A contagem do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para liquidação do sinistro suspende-se por no máximo 2 (duas) vezes, salvo nos sinistros em que a importância segurada não exceda o valor correspondente a 500 (quinhentas) vezes o salário-mínimo vigente, quando somente poderá ser suspensa 1 (uma) vez, para novo pedido de entrega de documentos e/ou informações complementares, e reinicia-se a partir do dia útil posterior àquele em que se der o completo atendimento das exigências requeridas.

A Seguradora, sempre que possível, realizará simultaneamente a regulação e liquidação do sinistro. Apurando a existência do direito à cobertura securitária e de quantias parciais a pagar, a Seguradora deverá adequar suas provisões

a efetuar, em favor do segurado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, adiantamentos por conta do pagamento final.

Se o pagamento da indenização não for efetuado pela Seguradora, no prazo previsto para liquidação de sinistro, os valores correspondentes serão atualizados monetariamente e estarão sujeitos a multa, conforme especificado na cláusula 21ª destes termos e condições.

Caso haja descumprimento do prazo para regulação e liquidação do sinistro, a Seguradora arcará com os encargos relacionados à mora do pagamento da indenização relativos ao período compreendido entre o primeiro dia posterior ao término do prazo fixado em contrato e a data da efetiva liquidação, sem prejuízo a aplicação de multa e atualização monetária.

19. SALVADOS

Quando ocorrer um sinistro que afete os bens cobertos pelo seu seguro, você deve agir rapidamente para proteger os itens salváveis e evitar que os danos se agravem.

Você não pode abandonar à própria sorte os bens salvos e/ou danificados para a seguradora, independentemente da extensão dos prejuízos.

Caso você concorde, a seguradora pode buscar aproveitar os salvados, mas isso não significa reconhecimento automático da obrigação de indenizar pelos danos ocorridos. Em caso de sinistro coberto, os salvados se tornam automaticamente propriedade da seguradora, e você não pode dispor deles sem autorização expressa.

20. O QUE PODE CAUSAR A PERDA DO SEU DIREITO À INDENIZAÇÃO

Além dos casos previstos em lei, a Seguradora ficará isentar de qualquer responsabilidade decorrente deste seguro, cabendo a você o pagamento do prêmio vencido e o ressarcimento das despesas incorridas pela Seguradora, quando você:

- a) deixar de cumprir intencionalmente quaisquer obrigações convencionadas neste contrato;
- b) agir de má-fé, ou procurar, por qualquer meio, obter benefícios ilícitos, quer seja por ação própria, quer seja em conjunto com terceiros;
- c) tiver ciência da provocação dolosa de um sinistro e não tentar evitá-lo;
- d) tentar impedir ou dificultar qualquer exame ou diligência da Seguradora na elucidação do evento e suas consequências;
- e) não fornecer as informações necessárias à aceitação da proposta e à fixação da taxa para cálculo do valor do prêmio, de acordo com o questionário que lhe foi submetido pela Seguradora, se houver;
- f) agravar intencionalmente e de forma relevante o risco;
- g) deixar de comunicar a Seguradora sobre relevante agravo do risco, tão logo dele tome conhecimento;
- h) promover intencionalmente modificações no local do sinistro, bem como destruir ou alterar elementos relacionados ao sinistro. A realização culposa do ato previsto nesta alínea “h”, implica obrigação a você ou ao seu beneficiário de suportar as despesas acrescidas para a regulação e a liquidação do sinistro.

Você é responsável por informar à seguradora imediatamente qualquer fato suscetível de relevante agravo do risco coberto. Se não o fizer e for comprovado que agiu de má fé, poderá perder o direito à indenização e estar obrigado(a) a pagar a diferença de prêmio e ressarcir as despesas incorridas pela Seguradora.

A Seguradora, desde que o faça nos 20 (vinte) dias corridos seguintes ao recebimento do aviso de relevante agravo do risco, poderá comunicar você, por escrito, sobre a decisão de cancelar, manter ou restringir a cobertura securitária. O cancelamento só será efetivo 30 (trinta) dias após a notificação, e você receberá a devolução da diferença proporcional do prêmio pago. Se o contrato continuar vigente, a seguradora poderá ajustar o prêmio correspondente, emitindo um endosso ou novo certificado individual.

Se, em consequência do relevante agravo do risco, o aumento do prêmio for superior a 10% (dez por cento) do valor originalmente pactuado, você poderá recusar a modificação no contrato, cancelando-o no prazo de 15 (quinze) dias

corridos, contado da ciência da alteração do prêmio, com eficácia desde o momento em que o estado do risco foi relevantemente agravado.

A provocação dolosa de sinistro determina a perda do direito à indenização ou ao capital segurado, sem prejuízo da dívida do prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela Seguradora com o processo de regulação do sinistro. A fraude cometida por ocasião da reclamação de sinistro leva à perda pelo infrator do direito à cobertura securitária, liberando a Seguradora do dever de prestar o capital segurado ou a indenização.

A Seguradora ficará isenta de qualquer responsabilidade deste seguro, caso ao tomar ciência do sinistro ou da iminência de seu acontecimento, com o objetivo de evitar prejuízos à Seguradora, você não:

- a) tomar as providências necessárias e úteis para evitar ou minorar seus efeitos;
- b) avisar prontamente a Seguradora, por qualquer meio idôneo, e seguir suas instruções;
- c) prestar todas as informações de que disponha sobre o sinistro, suas causas e consequências, sempre que questionado a respeito pela Seguradora.

O descumprimento culposos, implicará a perda do direito ao valor equivalente à indenização decorrente da omissão.

Se você fizer declarações incorretas ou omitir informações que podem afetar a aceitação da sua proposta de seguro ou o valor do prêmio, seu direito à indenização pode ser prejudicado. Além disso, você será responsável pelo pagamento do prêmio devido. Se as declarações incorretas ou omissões não foram feitas de má fé, a seguradora, considerando a subscrição do risco, poderá:

Se não houver sinistro:

- a) cancelar o seguro, caso a cobertura do risco seja tecnicamente impossível, retendo a parte proporcional do prêmio pago até então, além dos emolumentos; ou
- b) mediante acordo entre as partes, caso a cobertura do risco seja tecnicamente possível, permitir a continuidade do seguro cobrando a diferença do prêmio cabível ou restringindo a cobertura securitária, mediante emissão de endosso ou de um novo certificado individual.

Se houver sinistro sem indenização integral:

- a) cancelar o seguro após o pagamento da indenização, caso a cobertura do risco seja tecnicamente impossível, retendo parte proporcional do prêmio pago até então, mais a diferença do prêmio ajustado, além dos emolumentos; ou
- b) mediante acordo entre as partes, caso a cobertura do risco seja tecnicamente possível, permitir a continuidade do seguro cobrando a diferença do prêmio cabível, mediante a emissão de endosso, ou deduzindo a diferença do prêmio cabível do valor a ser indenizado, ou restringindo a cobertura securitária para riscos futuros;

Se houver sinistro com indenização integral, caso a cobertura do risco seja tecnicamente impossível: cancelar o seguro após pagar a indenização, deduzindo a diferença do prêmio devido do valor indenizado.

Essas regras também se aplicam se houver divergência na ocupação da residência segurada em relação ao informado na contratação do seguro e o que constatado pela seguradora no momento do sinistro.

O cancelamento do seguro só será eficaz 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento ou da recusa ou da frustração da última comunicação feita a você ou ao seu representante legal, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

21. ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DO SEGURO

Os valores que a seguradora deve pagar pelo seu seguro podem sofrer atualização monetária, multa e/ou juros moratórios, a partir da data em que se tornarem devidos, seguindo regras específicas. Esses pagamentos serão efetuados junto com os demais valores do contrato sem precisar de aviso ou processo judicial:

- a) **se você pagou um prêmio indevidamente:** ele será computado para pagamento do prêmio de um mês subsequente e, não sendo possível, será devolvido com correção monetária calculada com base na variação acumulada e/ou positiva da taxa ou índice oficialmente reconhecido pelo governo e determinado em contrato de locação, entre os últimos valores das taxas divulgadas ou índices publicados antes do pagamento e antes da devolução.

- b) **se você cancelar o seguro:** caso exista saldo em seu favor, será devolvido com correção monetária pela variação acumulada e/ou positiva da taxa ou índice oficialmente reconhecido pelo governo e determinado em contrato de locação, calculada desde o último valor da taxa divulgado ou índice publicado antes da solicitação ou do cancelamento, se for por iniciativa da Seguradora, será até o último valor da taxa divulgado ou índice publicado antes da restituição.
- c) **em caso de sinistro:** a correção monetária pela variação acumulada e/ou positiva da taxa ou índice oficialmente reconhecido pelo governo e determinado em contrato de locação, será calculada desde o último valor da taxa divulgado ou índice publicado antes do sinistro até o último antes da liquidação. Para reembolso de despesas, a correção começa no último valor da taxa divulgado ou índice publicado antes do gasto. A multa de 2% (dois por cento) será calculada sob o montante devido corrigido monetariamente a partir do primeiro dia após o prazo limite até a data da liquidação do sinistro.

Os limites máximos de indenização e o valor dos prêmios serão atualizados conforme regras definidas na proposta, na apólice coletiva e no certificado individual.

Se a taxa ou índice oficialmente reconhecido pelo governo determinado em contrato de locação for extinto, a Seguradora utilizará outro índice que o governo estabeleça. **Além disso, o Segurado e a Seguradora podem concordar em utilizar outros índices permitidos pela lei, desde que estejam especificados na apólice coletiva/certificado individual.**

Qualquer aumento de Capitais implicará em aumento automático dos prêmios, obedecendo a mesma proporção aplicada ao acréscimo dos Capitais.

22. REINTEGRAÇÃO DO CAPITAL SEGURADO

O Capital Segurado será reintegrado anualmente conforme descrito nas condições particulares da apólice.

23. PRESCRIÇÃO

Os prazos prescricionais serão aqueles determinados em lei.

24. DISPOSIÇÕES GERAIS

Processo SUSEP nº.: 15414.628778/2024-79.

A cobertura deste seguro é considerada a primeiro risco absoluto.

É vedada a contratação deste seguro por pessoa jurídica, bem como em moeda estrangeira.

O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

O segurado poderá consultar a situação cadastral do Corretor de Seguros e da Seguradora, no sítio eletrônico www.susep.gov.br. As condições contratuais deste produto protocolizadas pela Seguradora junto à SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante na apólice, proposta, certificado individual e neste documento.

Este seguro é garantido pela **CHUBB SEGUROS BRASIL S.A.** – CNPJ: 03.502.099/0001-18, Cód. SUSEP: 0651-3.

Estipulante: GRPQA LTDA. “QUINTO ANDAR”, CNPJ: 16.788.643/0001-81 – Endereço: Rua Girassol, nº 555, Torre Rosa, CEP 05.433-001, Vila Madalena, São Paulo – SP. **O valor do prêmio líquido inclui uma remuneração de até 47% ao estipulante.**

Atendimento exclusivo ao consumidor da SUSEP: 0800 021 8484 (somente ligações oriundas de telefones fixos), ou pelo WhatsApp (21) 97684-7806, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 09h30 às 17h00. Plataforma digital para registro de reclamações de mercados supervisionados pela SUSEP: www.consumidor.gov.br.

Política de Privacidade: Processamos seus dados para lhe oferecer produtos de seguro ou para atividades relacionadas ao seguro. Você pode buscar mais informações sobre a finalidade e direitos dos Segurados em nossa política de privacidade no link <https://www.chubb.com/br-pt/footer/politica-de-privacidade-da-chubb.aspx>

Em caso de dúvidas ou sinistro ligue:

SAC (sinistro, informação, reclamação e cancelamento): 0800-000-0238. **Atendimento a Deficientes Auditivos e de Fala:** 0800 724 5084. **Os serviços de assistência são prestados por uma empresa de responsabilidade da Chubb Seguros Brasil S.A. Em caso de dúvidas ou atendimento ligue para:** 0800 723 4483, disponível 24 horas, 07 dias por semana.

Ouvidoria Chubb (para assuntos não resolvidos no SAC): 0800 722 5059, de segunda a sexta, das 08h às 18h, exceto feriados. E-mail: ouvidoria@chubb.com. Caixa Postal: 310 – Agência 72300019 – CEP: 01031-970.

Disque fraude: 0800 770 8135 ou denuncia@chubb.com. Se você conhece ou suspeita de alguma fraude aos seguros contratados junto à Chubb, denuncie. O canal é gratuito e sigiloso, dedicado a receber ligações de seg à sex das 08h às 18h (exceto feriados).